

EDITAL DE ELEIÇÃO UNIFICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES 2016 – Retificado

Publicado em 25/07/2016

Do Edital:

Art. 1º O presente edital estabelece as diretrizes das eleições para o Diretório Central dos Estudantes (DCE – UFLA) e para os Centros Acadêmicos (CA's) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) que se propuserem para o mandato 2016-2017.

Parágrafo Único – A eleição para o Diretório Central dos Estudantes e para os Centros Acadêmicos deverá ser feita em urnas e com voto secreto, tendo acesso a votação todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras.

Da Comissão Eleitoral:

Art. 2º Fica constituída a Comissão Eleitoral de 2016, referenciada pelo Conselho de Entidades de Base na data de 20 de Julho de 2016, com a atribuição de receber e homologar as inscrições de chapas e conduzir todo o processo eleitoral.

§ 1º A comissão Eleitoral será composta por estudantes regularmente matriculados que não estejam inseridos em disputa tanto de Centro Acadêmico quanto de Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º A primeira reunião da Comissão Eleitoral foi realizada no dia 21 de Julho de 2016, às 12 horas, na sede do Diretório Central de Estudantes, quando foi aprovada sua organicidade e o Edital Eleitoral.

§ 3º Aqueles que forem indicados como membros da Comissão Eleitoral e participaram da reunião da Comissão Eleitoral do dia 21 de Julho de 2016 não poderão concorrer nas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado da reunião como membro da Comissão Eleitoral terá sua candidatura indeferida.

§ 4º É permitido às chapas tanto de Centro Acadêmico quanto do Diretório Central dos Estudantes indicarem um fiscal de chapa cada, para acompanhar as funções da Comissão Eleitoral a fim de verificar a lisura do processo. Este acompanhamento não terá direito a voz ou voto nas reuniões da comissão, para que não haja interferência ou parcialidade nas decisões desta e o fiscal deverá ser indicado no ato da inscrição.

Do Cronograma de Eleição:

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital de Convocação:

I – Entre os dias 01 à 04 de Agosto de 2016, das 10:00 horas às 16:00 horas, serão recebidas as inscrições de chapas e indicações de fiscais na sala do Diretório Central dos Estudantes, no Centro de Convivências, Campus da Universidade Federal de Lavras;

II – Até o dia 04 de Agosto de 2016, às 22 horas, serão divulgados pela Comissão Eleitoral, os resultados quanto à homologação das inscrições de chapas;

III- Até o dia 05 de Agosto de 2016, às 12 horas, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, os recursos quanto ao resultado da homologação das inscrições de chapas;

IV – Até o dia 06 de Agosto de 2016, às 22 horas, serão julgados, pela Comissão Eleitoral, os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições de chapas;

V – No dia 07 de Agosto de 2016, à zero hora, terá início a campanha eleitoral;

VI – No dia 14 de Agosto de 2016, às 23h59min, terá fim a campanha eleitoral.

VII – O debate entre chapas de DCE (caso haja mais de uma chapa regularmente inscrita) ocorrerá no dia 11 de Agosto de 2016 em local e horário a serem estipulados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

VIII – Nos dias 15 e 16 de Agosto de 2016 serão realizadas, somente na cantina central da Universidade Federal de Lavras, das 09h00min às 21h00min, as eleições para o Diretório Central dos Estudantes e para os Centros Acadêmicos.

IX - No dia 15 de Agosto de 2016, às 21 horas, serão fechadas as eleições. As urnas devem ser lacradas imediatamente. Após devidamente lacradas, devem ser transportadas pela Comissão Eleitoral para a sala de reuniões do Diretório Central dos Estudantes onde permanecerá. O lacre deverá ser rubricado por no mínimo seis componentes da Comissão Eleitoral.

X - No dia 16 de Agosto de 2016, às 09h00min, terão continuidade as eleições, devendo as urnas terem os lacres conferidos pela Comissão Eleitoral. Estando devidamente lacradas, devem ser transportadas pela Comissão Eleitoral para a Cantina Central onde terão os lacres removidos e as eleições seguirão seu processo.

XI – No dia 16 de Agosto de 2016, às 21 horas, serão encerradas as eleições. As urnas devem ser lacradas imediatamente o fim das eleições. Após devidamente lacradas, devem ser transportadas para a sala de reuniões do Diretório Central dos Estudantes. O lacre deverá ser rubricado por no mínimo seis componentes da Comissão Eleitoral.

XII – No dia 16 de Agosto de 2016, às 21h30min, na sala de reuniões do Diretório Central dos Estudantes, terá início a apuração dos votos para os Centros Acadêmicos. Depois de confirmados o resultado das eleições de todos os Centros Acadêmicos se iniciará a apuração dos votos do Diretório Central dos Estudantes, que deverá contar com participação mínima de 70% da Comissão Eleitoral presente na sala de reuniões do Diretório Central dos Estudantes. A apuração seguirá sem interrupção até a proclamação do resultado. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório, ata e demais documentos do processo eleitoral,

para o Secretário Geral do DCE-UFLA para divulgação. Este terá 24 horas para a divulgação do resultado.

Das inscrições:

Art. 4º Os estudantes de graduação da Universidade Federal de Lavras regularmente matriculados que desejarem concorrer deverão se organizar em chapas para o Diretório Central dos Estudantes e/ou para o devido Centro Acadêmico.

§ 1º No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas cópia de documento de identidade (atualizado e com foto) e uma via de comprovante de matrícula gerado no sítio eletrônico da Universidade Federal de Lavras, referente ao período letivo de 2016/01, para todos os integrantes da chapa. Além do documento de inscrição da chapa em questão, assinado por todos os integrantes da mesma, com os nomes e números de matrícula **digitados**.

§2º As chapas de Ca e DCE que obtiverem um numero maior de integrantes do que o mínimo previsto no presente edital de eleições unificadas da Universidade Federal de Lavras de 2016 tem autonomia para criar novos cargos de acordo com seu plano de trabalho. Devendo todos os cargos, previstos ou não, estarem discriminados no formulário de inscrição, juntamente com nome, matrícula, período e assinatura do integrante que o compõe.

§ 3º A homologação da chapa só será efetuada mediante a documentação completa no ato da inscrição. Será indeferida a inscrição da chapa que for comprovada a falsidade ideológica na documentação.

Art.5º As chapas para os Centros Acadêmicos deverão obedecer a uma das seguintes formas em sua estrutura de composição:

I – Presidencialista (**mínimo** seis cargos): um presidente, um vice-presidente, dois tesoureiros, um secretário e um responsável pela representação discente no colegiado do devido curso. (ANEXO I)

II – Colegiada (**mínimo** seis cargos): Três coordenadores gerais, um tesoureiro, um secretário e um responsável pela representação discente no colegiado do devido curso. (ANEXO II)

§ 1º As chapas deverão ser compostas por, no mínimo, 6 (seis) integrantes, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos.

§2º Independente do numero de integrantes, pelo menos 10% da chapa deverá ser composta por mulheres, contendo na formação mínima da chapa 1(uma) mulher.

§3º Não serão homologadas as inscrições de chapas que não observarem uma das duas estruturas de composição previstas no inciso I e II do artigo 7º do presente Edital.

Art. 6º As chapas para o Diretório Central dos Estudantes deverão ser compostas por pelo menos 15 integrantes, obedecendo à forma organizativa presente no Estatuto do DCE.

§ 1º Independentemente do número de integrantes, pelo menos 30% devem ser mulheres.

§ 2º Os integrantes das chapas devem alcançar representação mínima de 50% dos cursos presenciais da Universidade Federal de Lavras.

§ 3º Não serão homologadas as inscrições de chapas que não observarem a estrutura de composição para o Diretório Central dos Estudantes prevista no artigo 8º do presente Edital.

Da campanha eleitoral:

Art. 7º A campanha eleitoral estender-se-á, conforme previamente estabelecido, da zero hora do dia 07 de Agosto de 2016 até às 23h59min horas do dia 14 de Agosto de 2016. Compendo 8 (oito) dias de campanha eleitoral.

§1º Entende-se por campanha eleitoral: distribuição, exposição/fixação pública e/ou reprodução de materiais visuais e sonoros de promoção das chapas; manifestações e/ou atos públicos de promoção das chapas. Assim sendo as atividades de campanha devem ser encerradas às 23h59min do dia 14 de Agosto de 2016.

§2º Não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral durante o período entre as zero hora do dia 07 de Agosto de 2016 até às 23h59min horas do dia 14 de Agosto de 2016, incluindo as redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter.

§3º Está vedada a utilização de paginas e perfis com data de criação anterior ao período de campanha conforme o item V do cronograma de eleição deste edital, extensivo para quaisquer redes sociais, findo o prazo de campanha as paginas deverão ser deletadas e quaisquer inferências a propaganda eleitorais feitas pelos membros das chapas deverão ser excluídos.

§4º Proibido quaisquer eventos organizados por chapas candidatas, com o intuito de divulgação das mesmas, (showmícios) a pratica de tal ato estará sujeito a penalizações previstas pelo presente edital.

§5º Não será permitida campanha eleitoral favorecendo ou desfavorecendo qualquer chapa concorrente a qualquer cargo por qualquer funcionário da Universidade Federal de Lavras que ocupe funções de confiança e/ou reitoria, pro - reitorias e vice-reitoria.

§6º Cada ato de campanha eleitoral realizado fora do prazo estipulado pelo art. 4º do presente edital, terá como punição redução de 2% a 10% do total de votos da chapa em questão, sujeita à avaliação pela Comissão Eleitoral. As punições serão descontadas pela Comissão Eleitoral após a contagem final dos votos. O resultado final demonstrará somente um único resultado, com as punições previamente descontadas, caso ocorram.

§7º A comissão eleitoral aceitará provas concretas, fotos, vídeos, testemunhos e flagras por integrantes da Comissão Eleitoral, que demonstrem descumprimento das normas estabelecidas por este Edital.

§8º Cabe somente à Comissão Eleitoral julgar as provas e as punições caso ocorram.

§ 9º As punições serão julgadas, caso ocorram, logo antes à apuração dos votos. Com denúncias feitas até às 21 horas do dia 16 de Agosto de 2016.

§ 10º O desacato à Comissão Eleitoral será passível de punição com supressão de votos da chapa em que o integrante esteja inscrito, como qualquer outro descumprimento das regras deste Edital.

Art.8º Delimita-se terminantemente distintas Gestão e Chapa, tanto de Centro Acadêmico quanto de Diretório Central dos Estudantes. Estando então proibidas as campanhas eleitorais para qualquer Chapa de Centro Acadêmico ou de DCE utilizando o aparato ou mesmo o nome de qualquer Gestão, tanto de Centro Acadêmico quanto de DCE.

§1º As chapas de CA e DCE deverão se autofinanciar, não sendo permitido o uso da matriz institucional da Universidade Federal de Lavras para qualquer forma de campanha eleitoral.

Dos resultados:

Art. 9º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 10º Proceder-se-á nova eleição, caso o número de votantes seja inferior a 10% do número total de alunos regularmente matriculados.

§1º Para os Centros Acadêmicos será contado um mínimo de 10% dos alunos regularmente matriculados no devido curso da Universidade Federal de Lavras.

§2º Para o Diretório Central dos Estudantes será contado um mínimo de 10% da comunidade discente presencial da Universidade Federal de Lavras.

Da votação:

Art. 11º O eleitor votará mediante apresentação do documento comprovante da categoria de estudante de graduação da Universidade Federal de Lavras, leia-se carteira de estudante oficial da UFLA. A mesa receptora localizará o nome do/a eleitor/a na lista da seção eleitoral e tomará sua assinatura.

Da posse:

Art. 12º A posse ocorrerá no Conselho de Entidades do dia 17 de Agosto mediante a presença de no mínimo 1 (um) representante da chapa eleita.

Disposições Finais – Os casos omissos neste edital, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I

Chapa Presidencialista.

Presidente:

Nome:

Nº de matricula:

Assinatura:

Vice-presidente:

Nome:

Nº de matricula:

Assinatura:

Primeira tesoureira (o):

Nome:

Nº de matricula:

Assinatura:

Segunda tesoureira (o):

Nome:

Nº de matricula:

Assinatura:

Secretária (o):

Nome:

Nº de matricula:

Assinatura:

Representante Discente no Colegiado do Curso (Apenas para centros acadêmicos)

Nome:

Nº de matricula:

Assinatura:

ANEXO II
Chapa Colegiada.

Coordenador Geral I:

Nome:

Nº de matrícula:

Assinatura:

Coordenador Geral II:

Nome:

Nº de matrícula:

Assinatura:

Coordenador Geral III:

Nome:

Nº de matrícula:

Assinatura:

Tesoureira (o):

Nome:

Nº de matrícula:

Assinatura:

Secretária (o):

Nome:

Nº de matrícula:

Assinatura:

Representante Discente no Colegiado do Curso (Apenas para centros acadêmicos)

Nome:

Nº de matrícula:

Assinatura:

Retificações

Retificação I: No Item XII do Art 3º onde se lia 29 de Abril de 2014 lê-se 16 de Agosto de 2016

Retificação II: No §2º do art 7º onde se lia: 2º Não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral durante o período entre as zero hora do dia 07 de Agosto de 2016 até às 23h59min horas do dia 14 de Agosto de 2016, incluindo as redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter.

Lê-se: 2º Não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral durante o período entre as zero hora do dia 15 de Agosto de 2016 até às 23h59min horas do dia 16 de Agosto de 2016, incluindo as redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter.